

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 4.374 - 10/05/2016

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.781 DE 25/04/2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO A SER UTILIZADO POR PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município e no Artigo 9° da Lei n° 2.781/2016 e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e em seu Artigo 41, que assegura a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por pessoas idosas;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n° 303 de 18 de dezembro de 2008, pela qual se uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e, em seu Artigo 7°, assegura a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n° 304 de 718 de dezembro de 2008, pela qual uniformiza-se em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado:

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n°2.781/2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS IDOSAS

- Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Arcos, aos veículos que transportem pessoas idosas ou conduzidas por estas.
- Art. 2º As vagas reservadas de que trata este Decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente.
- Art. 3º As vagas reservadas para idosos, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a sinalização horizontal com a legenda "IDOSO", conforme Anexo I, da Resolução n° 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.

Seção I Da solicitação do benefício

Art. 4º - Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, a todos os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Arcos.



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Art. 5º O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:
- I formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, devidamente preenchido;
- II cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou da Certidão de Nascimento;
- III cópia do comprovante de residência atualizado.
- § 1° O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos/MG.
- § 2° A autenticidade das informações e documentos é de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.
- Art. 6° A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá renovar a cada 05 (cinco) anos o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

Seção II Da credencial de estacionamento especial

- Art. 7º O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatório em todas as vagas reservadas.
- § 1° A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução n° 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.
- § 2° Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário.
- § 3° Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- § 4° A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.
- Art. 8º A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

- Art. 9° A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:
- I empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;
- II uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos;
- III uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;
- IV uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.

Parágrafo único - Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 10 - Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e, poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO

- Art. 11 Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Arcos, aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.
- Art. 12 As vagas reservadas de que trata este Decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente.
- Art. 13 As vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que fizerem-se pertinentes, conforme Anexo I da Resolução n° 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

Seção I Da solicitação do benefício

Art. 14 - Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, a todos os candidatos portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção, que residam no Município de Arcos.

Art. 15 - O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto a Secretaria Municipal de Obras e



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Serviços Públicos do Município de Arcos, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

- I formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, devidamente preenchido;
- II cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG);
- III cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- IV cópia do comprovante de residência atualizado;
- V cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s).
- § 1° O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos.
- § 2° A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.
- VI Atestado Médico com no máximo 90 dias, atestando a deficiência e/ou as causas da dificuldade de locomoção, original ou cópia autentica, com letra legível do médico, bem como, constando o CID.
- § 1º O Atestado deverá constar se a deficiência e/ou as causas da dificuldade de locomoção, são permanentes ou temporárias.
- § 2º Sendo a deficiência e/ou as causas da dificuldade de locomoção temporárias o Cartão a ser emitido terá validade, podendo ser renovado com a apresentação nos trinta dias que antecedem o vencimento mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos para a primeira emissão.
- Art. 16 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência.
- Art. 17 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos emitirá a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, para veículos de propriedade de órgãos públicos de qualquer esfera de governo ou conduzidos por permissionários públicos ou prestadores de serviço de transporte de



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

passageiros portadores de deficiência, para fins de tratamento em centros de saúde e/ou reabilitação, localizados no Município de Arcos.

Parágrafo único - A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, referida no caput deste artigo, deverá ser objeto de solicitação prévia, protocolada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Arcos, contendo a seguinte documentação obrigatória:

- I declaração contendo a descrição pormenorizada do serviço prestado e/ou do programa de cunho social, que tem por objeto o transporte de pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, bem como, o instrumento normativo de sua criação, se for o caso;
- II relação dos condutores prestadores do serviço, bem como, das respectivas placas dos veículos;
- III cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos condutores prestadores do serviço;
- IV cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de cada um dos veículos destinados aos serviços.

Seção II Da credencial de estacionamento especial

- Art. 18 O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas.
- § 1° A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução n° 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.
- § 2° Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.
- § 3°- Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- § 4° A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência e/ou dificuldade de locomoção, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.
- § 5° A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência e/ou dificuldade de locomoção, terá um período de validade de dois anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.
- Art. 19 A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - O uso de vagas destinadas às pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

- Art. 20 A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:
- I empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;
- II uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência;
- III uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência vencida;
- IV uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, rasurada ou falsificada;
- V uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Estacionamento Especial para pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 21 - Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 10 de maio de 2016.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO Prefeito Municipal